



Câmara Municipal de Vereadores  
SALDANHA MARINHO, RS  
DECRETO LEGISLATIVO Nº 104/99.

**DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**VER. ADÃO JULCEMAR ALTMAYER**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte:

**ARTIGO 1º** - Aos Vereadores da Câmara Municipal de Saldanha Marinho-RS, quando a serviço ou representação desta Casa, desde que designado pelo Plenário, fica estabelecido o valor da diária de R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

**Parágrafo Primeiro** – Os valores das diárias previstas neste Decreto Legislativo, serão reajustadas nos mesmos índices e na mesma data em que houverem reajustes salariais aos funcionários públicos municipais, a contar da promulgação deste Diploma Legal;

**Parágrafo Segundo** - Nos deslocamentos para fora do Estado, as diárias previstas no “caput” deste artigo, terão um acréscimo de 100% (cem por cento);

**Parágrafo Terceiro** - As diárias do Presidente da Casa, terá um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor daquelas estabelecidas aos demais vereadores;

**Parágrafo Quarto** – Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, mas acarrete despesas com refeições, além de transporte, serão pagas ½ (meia) diária.

**Parágrafo Quinto** – Após o retorno os Senhores Vereadores e funcionários apresentarão relatório da viagem.



## Câmara Municipal de Vereadores

SALDANHA MARINHO - RS

**ARTIGO 2º** - Aos funcionários do Poder Legislativo, quando a serviço, desde que designado pelo Presidente, serão concedidas diárias perfazendo 15% (quinze por cento) do valor global de suas respectivas remunerações.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas à Câmara Municipal de Vereadores, suplementadas, se for o caso, conforme dispuser a Lei.

**ARTIGO 4º** - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA/AGOSTO/30/1999.**

  
**Ver. ADAO JULCEMAR ALTMAYER**  
**Presidente**

Anote-se, Registre-se e Publique-se

  
Econ. Valter Neuwald Castelli  
Dir. Geral de Expediente